PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 4.244/2002, ALTERADO COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 4.576, DE 22/08/2014.

Lido na Sessão
Em: 20/06/17
Cristiane
Assinatura

Autoria: Vereador Marcelo Parcerinho

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Lei nº 4.244/2002, alterado com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º Para investidura no cargo de Auditor Fiscal será exigida graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento, acompanhado do devido registro profissional no órgão de classe competente, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a parte dispositiva do art. 6º da Lei 4.576/2014, que trata dos requisitos de investidura no cargo de Auditor Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 4.244/2002, alterado com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014, para tornar novamente possível a que todos os candidatos que tenham graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento possam participar e, se aprovado, ser investido no cargo de Auditor Fiscal do município de Parauapebas.

A Lei nº 4.244/2002 que criou o cargo de Auditor Fiscal não fez qualquer exigência de área de formação, bastando que tivesse nível superior. Seria, por óbvio, para permitir uma maior participação de candidatos com experiências e saberes diferentes no concurso público.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 19/06/17 às 14h01
Cristiane
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

Ocorre que não se sabe porque motivo, a Lei 4.576/2014, quando tratou de ampliação do número de cargos públicos do quadro de servidores da administração direta, fez inserir o art. 6º que modificou a redação original, restringindo a participação no certame somente para aqueles que possuam graduação na área de direito, administração ciência contábeis ou economia.

Isso é um contrassenso se considerarmos que a Receita Federal, um dos órgãos mais inteligentes desse Pais, não cobra especificidade de formação acadêmica para o ingresso no cargo de Auditor Fiscal. O requisito é qualquer graduação de nível superior.

E tem uma razão clara de ser: a eficiência da Receita Federal na fiscalização e arrecadação de impostos, ancora-se também na diversidade de formação acadêmica de seus Auditores Fiscais, permitindo que a junção desses saberes torne mais forte, rica e inteligente as experiências de fiscalização nos mais diversos ramos da economia.

Para reforçar esse argumento, podemos analisar o perfil dos aprovados na última seleção – obtido através de uma pesquisa extra-oficial realizada em uma rede social pelos aprovados, que foi posteriormente divulgada em fóruns e da qual eu reproduzo uma pequena parte aqui.

Dos 278 candidatos aprovados para Auditor-Fiscal em 2014, 173 responderam a várias perguntas, dentre as quais "Qual é o seu curso de formação?". Foram obtidas nada menos que **28 carreiras diferentes como resposta**, dentre elas: engenharia, administração, contabilidade, direito, biologia, medicina, farmácia, economia, filosofia, ciências militares, fisioterapia, geografia, jornalismo, medicina veterinária, nutrição, odontologia, relações internacionais, cursos de tecnólogo, entre outras.

Essa multifacetação de áreas do conhecimento oxigena a fiscalização da receita federal, na medida em que cada um desses profissionais traz em sua bagagem as mais diversas experiências de vida e de trabalho, fortalecendo vínculos, eliminando dúvidas técnicas de toda ordem e com isso dando mais celeridade aos procedimentos fiscais.

Não tenho dúvidas de que a heterogeneidade de conhecimentos ajuda na consecução dos trabalhos de fiscalização. Deixar que um cargo dessa natureza e da importância que tem para as finanças pública municipais ao largo dos demais saberes da academia, e restringir a eficiência e inteligência do Fisco Municipal.

Expostas as razões determinantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC